



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI N° 7.775, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a doar, com encargos, imóvel de propriedade do Município para a Igreja Assembleia de Deus e Ministérios de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para a Igreja Assembleia de Deus e Ministérios de Divinópolis, entidade sem fins econômicos, situada na Rua Mato Grosso, 503, no Bairro Centro, Divinópolis-MG, CNPJ nº 15.339.181/0001-52; com encargos, de conformidade com a Lei nº 3.687, de 18 de novembro de 1994, e posteriores alterações, que dispõe sobre a doação de imóveis de propriedade do Município de Divinópolis e dá outras providências; os imóveis, de propriedade do Município, constituídos pelo lote de terreno de nº 090, da quadra nº 078, zona nº 53, com área de 565,00 m² (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados); situado na Rua Maria Clementina Tavares, no Bairro Jardim Copacabana, nesta cidade, conforme matrícula nº 27.458, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 2º A doação se fará com encargos, dispensada a licitação nos termos do §4º do artigo 17 da Lei 8.666/93, c/c alínea “a” do inciso I do artigo 16 da Lei Orgânica; devendo a entidade, enquanto existir, manter, de forma gratuita, a prestação de serviços de assistência social e filantrópica e a educação religiosa, através de escola bíblica, simpósios e outros eventos.

§ 1º O imóvel poderá ser utilizado para a construção do Templo da Igreja Assembleia de Deus e Ministérios de Divinópolis, desde que utilizado para os fins mencionados no caput deste artigo.

§ 2º A donatária terá um prazo de 04 (quatro) anos, contados da escritura do imóvel, para término da construção, podendo ser prorrogado apenas por uma vez, mediante nova autorização Legislativa.

§ 3º Para postular a prorrogação do prazo previsto na alínea anterior, a donatária deverá obrigatoriamente ter iniciado a construção, bem como apresentar justificativa fundamentada.

§ 4º Não ocorrendo os devidos procedimentos previstos nas alíneas anteriores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

o imóvel objeto retrocederá automaticamente para o patrimônio do Município.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária avaliou o imóvel objeto da presente doação no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 4º As despesas decorrentes da presente transferência ficarão a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de dezembro de 2013.

VLADIMIR DE FARIA AZEVEDO
Prefeito Municipal

ANTÔNIO LUIZ ARQUETTI FARACO JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo

WILLIAN DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

ROGÉRIO EUSTÁQUIO FARNESE
Procurador – Geral do Município

*Projeto de Lei EM-077/2013
Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS no dia
30/12/2013. Edição 1149*